Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 407/2020 em 10 de agosto de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

111/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 5.804, de 17 de março de 2017 concedeu, a título precário, o uso do Estádio Pedro Marin Berbel ao Bandeirantes Esporte Clube.

Considerando a necessidade melhor aproveitamento do estádio municipal Pedro Marin Berbel pelo Poder Público.

Considerando que, através das alterações propostas, o Poder Público Municipal poderá, mesmo com a concessão, fazer uso do estádio em datas previamente acordadas, medida capaz de promover o esporte amador e outros eventos em nossa cidade.

submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, ACRESCIDO DE §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 27 DE MARÇO DE 2014, QUE 'AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL AO BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA'".

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1353/2020
Data: 10/08/2020 - Horário: 16:49
Legislativo - PLO 111/2020

PROJETO DE LEI 111/20

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, ACRESCIDO DE §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 27 DE MARÇO DE 2014, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL AO BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 2º, da Lei nº 5.804, de 17 de março de 2014, passa a vigorar conforme redação abaixo, acrescido de §§ 1º e 2º, como segue:

*"**ART. 2º.** A entidade concessionária obriga-se a zelar por todas as benfeitorias, aparelhos, melhorias, equipamentos e instalações existentes ou que venham a existir, reparando e substituindo de imediato tudo o que for danificado, inclusive lâmpadas e luminárias, redes, pintura, marcação e conservação do gramado, além da limpeza e manutenção do Estádio após as partidas, bem como as despesas com telefone, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais e outras que decorram da concessão de uso e da atividade para a qual a concessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, além das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 e suas alterações (Estatuto do Torcedor), ficando o Município responsável pelo pagamento de consumo de água e energia elétrica.*

*'**§ 1º.** O município poderá usar as dependências do estádio em datas estabelecidas anualmente em conjunto com a entidade concessionária, desde que não conflite com as datas do calendário do clube em suas competições, podendo, inclusive, usá-lo durante a semana no período noturno, para campeonatos amadores do município, shows, eventos, entre outros.*

*'**§ 2º.** O município poderá realizar melhorias nos equipamentos e instalações existentes ou que venham a existir, reparando e substituindo de imediato tudo o que danificado após o seu uso, inclusive lâmpadas e luminárias."*

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal